

Bruxelas, 5 de junho de 2026
(OR. en)

10177/26
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2026/0141 (NLE)**

**AELE 41
MI 590
N 41
FL 19
ISL 24
ESPACE 95**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	2 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 272 annex
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (GOVSATCOM e Conectividade Segura)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 272 annex.

Anexo: COM(2026) 272 annex



Bruxelas, 5.6.2026
COM(2026) 272 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do
EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em
domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

(GOVSATCOM e Conectividade Segura)

ANEXO

PROJETO DE DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º [...]

de [...]

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As Partes Contratantes reconhecem a cooperação formal existente no âmbito do Programa Espacial da União. Têm a intenção de se apoiar nesta sólida parceria e alargar a cooperação à componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União, criado pelo Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, e também ao Programa Conectividade Segura estabelecido pelo Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (2) É conveniente alargar a cooperação acordada pelas Partes Contratantes no Acordo EEE na Decisão do Comité Misto do EEE n.º 319/2021, de 29 de outubro de 2021, à componente de comunicação governamental por satélite (GOVSATCOM) do Programa Espacial da União criado pelo Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, sob reserva e nas condições dos acordos específicos celebrados em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 e com o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/588.
- (3) É conveniente alargar a cooperação acordada pelas Partes Contratantes no Acordo EEE de modo a incluir o Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027¹, sob reserva e nas condições dos acordos específicos celebrados em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 e com o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/588.
- (4) As condições de participação dos Estados da EFTA e das suas instituições, empresas, organizações e nacionais nos programas da União Europeia estão definidas no Acordo EEE, nomeadamente no artigo 81.º.
- (5) Deverão ser tidos em conta os acordos entre a União Europeia e os Estados da EFTA, respetivamente, sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio de informações classificadas.

¹ JO L 79 de 17.3.2023, p. 1.

- (6) Caso seja necessário, as Partes Contratantes poderão acordar entre si princípios complementares relativos à cooperação para regulamentar domínios específicos não abrangidos pela presente decisão.
- (7) A participação dos Estados da EFTA na componente GOVSATCOM e no programa Conectividade Segura com base no Acordo EEE é de interesse mútuo para as Partes Contratantes.
- (8) É conveniente que a participação da Islândia e da Noruega nos comités do programa, grupos de trabalho e outras atividades decorrentes da componente GOVSATCOM e do programa Conectividade Segura tenha início sob reserva e nas condições dos acordos específicos celebrados em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696 e com o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/588.
- (9) Uma vez que passarão a utilizar as capacidades e serviços da componente GOVSATCOM, a Islândia e a Noruega contribuirão financeiramente para o orçamento da UE relativo a essa componente para os exercícios de 2021 a 2026.
- (10) Uma vez que passarão a utilizar as capacidades e serviços do Programa Conectividade Segura, a Islândia e a Noruega contribuirão financeiramente para o orçamento da UE relativo a esse programa para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.
- (11) As contribuições são determinadas neste momento com base em investimentos significativos realizados nos primeiros anos de execução do programa. Estes investimentos dizem respeito à criação de infraestruturas que serão utilizadas por todos os participantes no sistema, incluindo a Islândia e a Noruega.
- (12) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado a fim de permitir que esta cooperação alargada tenha lugar,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, o artigo 1.º é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 8e é alterado do seguinte modo:
 - a) Na alínea a), é suprimida a expressão «de comunicação governamental por satélite (GOVSATCOM) e»;
 - b) As alíneas b) a o) passam a ser as alíneas c) a p);
 - c) Após a alínea a), é aditada a seguinte alínea:
 - «b) Um Estado da EFTA pode participar na componente de comunicação governamental por satélite (GOVSATCOM) sob reserva e nas condições de um acordo específico, como referido no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/696.»;
 - d) a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«Os Estados da EFTA contribuem financeiramente para as atividades referidas na alínea a), em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea a), e com o Protocolo n.º 32 do Acordo.

Os Estados da EFTA contribuem financeiramente para as atividades referidas na alínea b), em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea a), e com o Protocolo n.º 32 do Acordo, após celebração de um acordo referido na alínea b).

Além disso, com base no artigo 82.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do Acordo EEE e tal como acordado em conformidade com o artigo 1.º, n.ºs 8 e 9, do Protocolo n.º 32 do Acordo EEE, a Islândia contribui, após a celebração de um acordo referido na alínea b), com o montante de 147 492 EUR (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois euros) relativo à componente GOVSATCOM para os exercícios de 2021 a 2026. Este montante será pago numa parcela, a incluir no pedido de mobilização de fundos para o exercício de 2027, como referido no artigo 2.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 32.

Além disso, com base no artigo 82.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do Acordo EEE e tal como acordado em conformidade com o artigo 1.º, n.ºs 8 e 9, do Protocolo n.º 32 do Acordo EEE, a Noruega contribui, após a celebração de um acordo referido na alínea b), com o montante de 2 447 865 EUR (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco euros) relativo à componente GOVSATCOM para os exercícios de 2021 a 2026. Este montante será pago numa parcela, a incluir no pedido de mobilização de fundos para o exercício de 2027, como referido no artigo 2.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 32.»;

e) Na alínea d), a expressão «alínea b)» é substituída por «alínea c)»;

f) O texto da alínea o) passa a ter a seguinte redação:

«Relativamente ao Listenstaine, a aplicação do presente número fica suspensa até decisão em contrário do Comité Misto do EEE.»

2. A seguir ao n.º 8e é inserido o seguinte número:

«8f. a) Os Estados da EFTA participam nas atividades que possam resultar do seguinte ato da União:

— **32023 R 0588**: Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

i) no artigo 5.º, n.º 5, a seguir à expressão “país terceiro” é inserida a expressão “ou do território de um Estado da EFTA participante”.

b) Um Estado da EFTA pode participar no Programa Conectividade Segura da União sob reserva e nas condições de um acordo específico, como referido no artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/588.

- c) Os Estados da EFTA contribuem financeiramente para as atividades referidas na alínea a), em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea a), e com o Protocolo n.º 32 do Acordo, após celebração de um acordo referido na alínea b).

Além disso, com base no artigo 82.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do Acordo EEE e tal como acordado em conformidade com o artigo 1.º, n.ºs 8 e 9, do Protocolo n.º 32 do Acordo EEE, a Islândia contribui, após a celebração de um acordo referido na alínea b), com o montante de 1 173 139 EUR (um milhão, cento e setenta e três mil, cento e trinta e nove euros) para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026. Este montante será pago numa parcela, a incluir no pedido de mobilização de fundos para o exercício de 2027, como referido no artigo 2.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 32.

Além disso, com base no artigo 82.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do Acordo EEE e tal como acordado em conformidade com o artigo 1.º, n.ºs 8 e 9, do Protocolo n.º 32 do Acordo EEE, a Noruega contribui, após a celebração de um acordo referido na alínea b), com o montante de 19 801 544 EUR (dezanove milhões, oitocentos e um mil, quinhentos e quarenta e quatro euros) para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026. Este montante será pago numa parcela, a incluir no pedido de mobilização de fundos para o exercício de 2027, como referido no artigo 2.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 32.

- d) Relativamente ao Listenstaine, a aplicação do presente número fica suspensa até decisão em contrário do Comité Misto do EEE.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte à última notificação prevista no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...].

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

Os Secretários do Comité Misto do EEE

[...]

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]